



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a lei 8.112/90, e considerando:

o artigo 36 da Lei 8.112/90;  
o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;  
o Decreto 5.825/2006;  
o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal de Sergipe;  
o art. 3º, “II”, da Resolução nº26/2013/CONSU/UFS;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Regulamentar os procedimentos para o instituto da remoção de servidores técnicos administrativos do cargo de Técnico de Laboratório/Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

**Art. 2º.** As atividades do cargo de Técnico de Laboratório/Área serão realizadas nas áreas de: Química, Física, Biologia, Industrial e Análises Clínicas.

**Art. 3º.** O edital de remoção do cargo de Técnico de Laboratório/Área levará em consideração a correlação das áreas descritas no artigo anterior de modo a permitir à candidatura de servidores que, embora de áreas diferentes, atendam de igual forma pela equivalência das funções e formação as atividades laborativas a serem desempenhadas na unidade de destino.

**Art. 4º.** Tendo em vista o disposto no artigo anterior, ficam definidas como correlatas as áreas de:

- I - Biologia, Análises Clínicas e Fisiologia.
- II – Industrial, Química e Física.

**§ Parágrafo único.** Considerando que a descrição sumária e de atividades típicas do cargo de Técnico de Laboratório/Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação são idênticas para as 05 (cinco) áreas descritas no art. 2º desta Instrução Normativa e, em ocorrendo divergências entre às necessidades institucionais e as habilidades do servidor removido em área equivalente, tais diferenças poderão ser equalizadas no âmbito da capacitação e do desenvolvimento de forma a adequar o servidor à unidade de destino para a qual fora removido.

**Art. 4º.** Os casos omissos deverão ser tratados pela PROGEP/UFS.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.